



ID: 696

**INDICAÇÃO Nº: 436/2026****Anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Festival de Cerveja de Penedo no Município de Itatiaia****Exmoº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia**

**O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, indica a V.Exa., no sentido que seja oficiado ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal, para ser enviado a esta Casa Legislativa um Projeto de lei que dispõe sobre a criação do Festival de Cerveja de Penedo no município de Itatiaia/RJ.**

**JUSTIFICATIVA**

Penedo é um dos principais destinos turísticos do Estado do Rio de Janeiro, conhecido por sua tradição gastronômica, cultural e sua forte vocação turística. A realização de um festival voltado à cultura cervejeira contribuiria significativamente para o desenvolvimento econômico da região, estimulando a rede hoteleira, os restaurantes, o comércio e os produtores artesanais locais.

Festivais de cerveja têm se mostrado um grande atrativo em diversas cidades do Brasil, gerando emprego e renda, além de incentivar o turismo e a valorização da produção artesanal.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Itatiaia-RJ, o **Festival de Cerveja de Penedo**, a ser realizado anualmente, com o objetivo de fomentar o turismo, a cultura e a economia local.

**Art. 2º** - O evento terá como finalidade:

- I – Incentivar e promover a produção local de cervejas artesanais;
- II – Atrair turistas e visitantes para o município, fortalecendo a economia local;
- III – Criar oportunidades de negócios para pequenos e médios produtores;
- IV – Oferecer atividades culturais, gastronômicas e de entretenimento para a população;
- V – Valorizar e divulgar a tradição gastronômica e turística de Penedo.

**Art. 3º** - A organização do Festival de Cerveja de Penedo poderá contar com parcerias público-privadas, patrocinadores e apoiadores, visando à sustentabilidade econômica do evento.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, estabelecendo diretrizes para a realização do festival, bem como a estrutura necessária para sua execução.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias





próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Walter Martins Moreira, 26 de março de 2026.

**Ver. Alex Cebinho**  
**Alex Gomes da Silva**

